



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ueste Nº 10.867

de 12/11/2021 PL

Joyce

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico

de 11/11/2021

Joyce

Visto

2709

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 2020180/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020

Processo no LC nº 195 – Homologado em 09/11/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento com locação dos equipamentos, junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 09/11/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Administração, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 08 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago pelo serviço permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento, com armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em servidor de dados, customização e parametrização, suporte e consultoria, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessário, em formato de locação.	26.432,73	317.192,76

Parágrafo Único: Pela prorrogação de prazo o valor global do contrato fica acrescido em R\$ 317.192,76 (trezentos e dezessete mil cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.77.99 – 485 – Vigilância Demais Setores da Administração – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 08 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ARRIAS E FRANCA
LTDA:041411990
00129

Assinado de forma digital
por **ARRIAS E FRANCA**
LTDA:04141199000129
Dados: 2022.11.16
14:33:46 -03'00'

ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME – CONTRATADA
FABIO ARRIAS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/003011, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2020180/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/10/003011

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2020180/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME**, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento com locação dos equipamentos, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento, com armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em servidor de dados, customização e parametrização, suporte e consultoria, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessário, em formato de locação.	17.873,50	214.482,00

O pedido acompanha solicitação de prorrogação, justificativa, documentação de habilitação, aceite da contratada, contratos de outros municípios com contratações similares para demonstração do valor de mercado.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/003011, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2020180/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2020180/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula terceira:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar os equipamentos devidamente instalados sem nenhuma pendência em até 60 (sessenta) dias, prazo este que passa a vigorar após a expedição da requisição pelo Município de Pato Bragado – PR, para a licitante vencedora deste certame.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Tendo o referido contrato sido firmado em 03 de dezembro de 2020 e sofrido prorrogação pelo período de 12 meses pelo Termo Aditivo nº 002:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 08 de Novembro de 2022.

Assim, verifico que o presente contrato encontra-se vigente na presente data.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/003011, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2020180/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação de que o serviço vem sendo prestado regularmente e que a contratada mantém os requisitos de habilitação.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Está presente no processo concordância expressa da contratada.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ainda, verifico que há certidão na documentação de habilitação que encontram-se fora de sua validade, devendo serem atualizadas para verificação das condições de habilitação para que se efetive a presente prorrogação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/003011, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2020180/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato, desde que a contratada mantenha suas condições de habilitação.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2020180/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 07 de outubro de 2022.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/10/003011
Data Protoc... : 20/10/22
Requerente : MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF..... : 937.107.120-68
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA GUAIRA
Complem. :
Fone..... :
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020180/2020;
CONTRATADA: ARRIAS & FRANÇA LTDA - ME;
PRAZO POR MAIS 12 MESES;
CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
20/10/2022	Solicitação - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/10/003011 Data: 20/10/2022
17-PROTOCOLO Hora: 15:02:09
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF/CNPJ...: 93710712068
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO Nº 2020180/2020; CONTRA
TADA: ARRIAS & FRANÇA LTDA - ME; PRAZ



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO N.º 2020180/2020**

Objeto: Serviços de vídeo monitoramento com locação dos equipamentos, junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: **ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME**

CNPJ/MF sob o n.º 04.141.199/0001-29

Início de Vigência: **09/11/2022** Término de Vigência: **08/11/2023**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O reajuste se dará pelo INPC

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento, com armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em servidor de dados, customização e parametrização, suporte e consultoria, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessário, em formato de locação.	17.873,50	214.482,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 2020180/2020 referente à prestação de Serviços de vídeo monitoramento com locação dos equipamentos, junto ao Município de Pato Bragado – PR, a empresa tem cumprido com o contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA ADITAMENTO

Considerando a necessidade de sistema de monitoramento por câmeras para reforçar a segurança pública municipal, para que o poder Público Municipal possa auxiliar no combate a violência e depredação dos bens públicos e a segurança do cidadão.

Considerando que o contrato atual da empresa terminará em breve, e este é de grande importância para a municipalidade e tal contrato atendeu muito bem as demandas de segurança pública, cuidando do patrimônio público e auxiliando o destacamento da Polícia Militar. Desta forma, comprovando sua eficácia através dos vandalismos que ocorriam antes e agora estão quase anulados, bem como no suporte as forças policiais que possibilitou agilidade nas ocorrências, tendo assim a necessidade de continuação do contrato.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.77.99 – 485 – Vigilância Demais Setores da Administração – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mails: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Claudia Kirsten

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnholt.

CPF: 059.536.049-12 e-mail: _____

Assinatura: Cristiane Arnholt Recebido em: 20/10/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 21 de outubro de 2022.

Marcio Ivanir Neukamp
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARCIO IVANIR NEUKAMP



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ao
Dep. de Licitações e Contratos – Sec. de Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 20 de Outubro de 2022

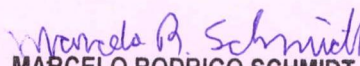
Venho através deste, **SOLICITAR** que seja renovado por mais 12 meses o **CONTRATO Nº 2020180/2020** da empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME**, o qual em seu objeto dispõe sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento com locação dos equipamentos, junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Haja vista que o contrato atual da empresa terminará em breve, e este é de grande importância para a municipalidade e tal contrato atendeu muito bem as demandas de segurança pública, cuidando do patrimônio público e auxiliando o destacamento da Polícia Militar. Desta forma, comprovando sua eficácia através dos vandalismos que ocorriam antes e agora estão quase anulados, bem como no suporte as forças policiais que possibilitou agilidade nas ocorrências, tendo assim a necessidade de continuação do contrato.

Considerando também, que o valor ofertado pela contratante está abaixo do valor praticado pelo mercado, conforme contratos firmados por outros municípios de nossa região que estão anexados a este presente pedido.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARCELO RODRIGO SCHMIDT
CPF: 037.658.201-48
Colaborador P. de Sistemas
Sec. Mun. de Administração

MARCELO RODRIGO SCHMIDT
CPF: 037.658.201-48
Colaborador P. de Sistemas
Sec. Mun. de Administração

ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME
CNPJ: 04.141.199/0001-29 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90282146-58
RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355 - MARINGÁ – PR
FONE: (44) 3267-5868 - E-MAIL: FABIO@TECSELALARMES.COM.BR

AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 022/20202

Referente: Intenção de prorrogação do contrato

A empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.141.199/0001-29, sediada em Maringá, Estado do Paraná na RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. FÁBIO ARRIAS, portador da carteira de identidade nº. 6.894.006-0 SSP/PR e do CPF nº. 024.500.749-02, respeitosamente declara através deste o interesse da prorrogando o contrato que celebra com **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR** nas mesmas condições e valores do contrato vigente.

Agradecidos pela confiança e estimas aceitaram renovar o contrato nas mesmas condições do contrato original.

Atenciosamente,

Maringá, 6 de outubro de 2022.

FABIO
ARRIAS:02450
074902

Assinado de forma
digital por FABIO
ARRIAS:02450074902
Dados: 2022.10.06
10:43:24 -03'00'

FÁBIO ARRIAS Sócio Administrador
RG nº. 6.894.006-0 SSP/PR
CPF nº. 024.500.749-02

ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME
CNPJ: 04.141.199/0001-29 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90282146-58
RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355 - MARINGÁ – PR
FONE: (44) 3267-5868 - E-MAIL: FABIO@TECSELALARMES.COM.BR

AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 022/20202

Referente: Intenção de prorrogação do contrato

A empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.141.199/0001-29, sediada em Maringá, Estado do Paraná na RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. FÁBIO ARRIAS, portador da carteira de identidade nº. 6.894.006-0 SSP/PR e do CPF nº. 024.500.749-02, respeitosamente declara através deste o interesse da prorrogando o contrato que celebra com **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR** nas mesmas condições e valores do contrato vigente.

Agradecidos pela confiança e estimas aceitaram renovar o contrato nas mesmas condições do contrato original.

Atenciosamente,

Maringá, 6 de outubro de 2022.

FABIO
ARRIAS:02450
074902

Assinado de forma
digital por FABIO
ARRIAS:02450074902
Dados: 2022.10.06
10:43:24 -03'00'

FÁBIO ARRIAS Sócio Administrador
RG nº. 6.894.006-0 SSP/PR
CPF nº. 024.500.749-02

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

FL.01/10

FABIO ARRIAS, brasileiro, natural de Maringá, Estado do Paraná, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 04 de Janeiro de 1979, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.894.006-0 (expedida pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná) e CPF nº 024.500.749-02, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Cerro Azul, 1200, Apto 703, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-055; **PATRICIA ZANE FRANÇA**, natural de Maringá, Estado do Paraná, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 07 de Maio de 1980, Servidora Publica Federal, portadora da cédula de identidade nº 6.599.774-4 (expedida pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná), e CPF nº 029.927.159-56, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Cerro Azul, 1200, Apto 703, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-055; sócios componentes da empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA**, com sede e foro na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, a Avenida Cerro Azul, 1253, loja 22, Jardim Horizonte, CEP 87.010-055, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41204442242, em 27 de Outubro de 2000; Resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social, Alterar e Consolidar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1º A empresa que era estabelecida na "Avenida Cerro Azul, 1253, loja 22, Jardim Horizonte, CEP 87.010-055", na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, fica transferida a partir desta data para a "Rua Vitório Del Ângelo, 408, Jardim



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

FL.02/10

Cidade Monções, CEP 87.060-355", na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná

Cláusula 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo que não colidem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula 3º Em vista das alterações ora ajustada os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e Alterações posteriores.


CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

NIRE: 41204442242

FABIO ARRIAS, brasileiro, natural de Maringá, Estado do Paraná, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 04 de Janeiro de 1979, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.894.006-0 (expedida pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná) e CPF nº 024.500.749-02, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Cerro Azul, 1200, Apto 703, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-055; **PATRICIA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

FL.03/10

ZANE FRANÇA, natural de Maringá, Estado do Paraná, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 07 de Maio de 1980, Servidora Publica Federal, portadora da cédula de identidade nº 6.599.774-4 (expedida pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná), e CPF nº 029.927.159-56, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Cerro Azul, 1200, Apto 703, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-055; sócios componentes da empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA**, com sede e foro na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, a Rua Vitório Del Ângelo, 408, Jardim Cidade Monções, CEP 87.060-355, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41204442242, em 27 de Outubro de 2000; Resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social, Consolidar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1º A sociedade girará sob denominação social de "**ARRIAS E FRANÇA LTDA**", tendo sua sede e foro na Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na **Rua Vitório Del Ângelo, 408, Jardim Cidade Monções, CEP 87.060-355.**

Cláusula 2º A sociedade tem como ramo de atividade "**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

FL.04/10

COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E
MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE
FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA
DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA
ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E
COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E
DOMÉSTICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E
VIDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO
PÚBLICA, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

FL.05/10

INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E PARTES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; PROVEDORES DE ACESSO A REDES

dl
Cg



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

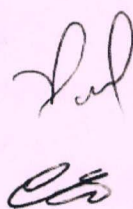
NIRE: 41204442242

FL.06/10

DE COMUNICAÇÕES; PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET – VOIP; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARO DE BATERIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS”.

Cláusula 3º A empresa iniciou suas atividades em 27 de Outubro de 2000; e seu prazo é por tempo indeterminado.

Cláusula 4º O Capital Social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, está integralizado em moeda corrente deste país neste ato, fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

FL.07/10

Sócio	Quantidade Quotas	Capital Integralizado em:			%
		Dinheiro	Bens Móveis	Total	
FABIO ARRIAS	47.500	47.500,00	-	47.500,00	95%
PATRICIA ZANE FRANÇA	2.500	2.500,00	-	2.500,00	5%
Total	50.000	50.000,00	-	50.000,00	100%

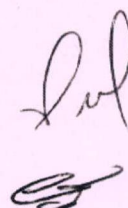
Cláusula 5º A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 6º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7º A sociedade é regida pela lei das sociedades empresariais de nº 10.406/02, e como lei supletiva nº 6.404/76.

Cláusula 8º A sociedade poderá ser dissolvida por resolução dos quotistas representados a maioria do capital social ou por decisão judicial irrecorrível.

Cláusula 9º As retiradas mensais, realizadas pelos sócios, bem como a distribuição de lucros, passam a ser efetuadas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

FL.08/10

Parágrafo Único – Como produtividade, o sócio que prestar algum serviço, receberá o valor total integral como forma de “pro labore” ou distribuição de lucros.

Cláusula 10ª A administração da sociedade caberá ao sócio **FABIO ARRIAS**, com os poderes a atribuição da representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social individualmente, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: no exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 11ª O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

FL.09/10

Cláusula 12º Balanço Geral: Anualmente em 31 de dezembro. **Resultados:**

Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade;

Cláusula 13º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios; Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14º Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 15º Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião /assembleia de sócios.

Cláusula 16º Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB Nº 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARRIAS & FRANÇA LTDA

CNPJ: 04.141.199/0001-29

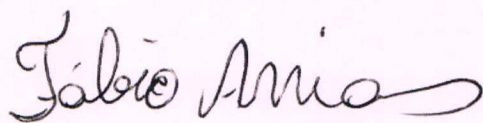
Sexta Alteração do Contrato Social

NIRE: 41204442242

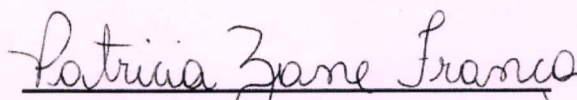
FL.10/10

E, por assim estarem certos e ajustados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de acordo com as declarações e documentos fornecidos pelos sócios.

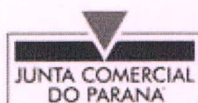
Maringá - Pr., 05 de Agosto de 2019.



FABIO ARRIAS



PATRICIA ZANE FRANÇA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 15:26 SOB N° 20194583201.
PROTOCOLO: 194583201 DE 20/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903847667. NIRE: 41204442242.
ARRIAS & FRANCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARRIAS & FRANCA LTDA		Protocolo: PRC2212384848	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41204442242	CNPJ 04.141.199/0001-29	Data de Ato Constitutivo 27/10/2000	Início de Atividade 02/10/2000
Endereço Completo Rua Vítório Del Ângelo, Nº 408, Jardim Cidade Monções - Maringá/PR - CEP 87060-355			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAS ELÉTRICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO PÚBLICA, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E PARTES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; PROVEDORES DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES; PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET – VOIP; ATIVIDADES DE TELETENDIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARO DE BATERIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.			
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
FABIO ARRIAS	024.500.749-02	R\$ 47.500,00	Sócio
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
PATRICIA ZANE FRANCA	029.927.159-56	R\$ 2.500,00	Sócio
Administrador	CPF	Término do mandato	
FABIO ARRIAS	024.500.749-02	Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA
21/08/2019	20194583201	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARRIAS & FRANCA LTDA	Protocolo: PRC2212384848
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	



PRC2212384848

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.141.199/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARRIAS & FRANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VITORIO DEL ANGELO	NÚMERO 408	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 87.060-355	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3034-0871
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2022 às 10:44:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.141.199/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2000
NOME EMPRESARIAL ARRIAS & FRANCA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VITORIO DEL ANGELO	NÚMERO 408	COMPLEMENTO *****
CEP 87.060-355	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO MARINGA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3034-0871	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2022** às **10:44:07** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.141.199/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARRIAS & FRANCA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VITORIO DEL ANGELO	NÚMERO 408	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 87.060-355	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3034-0871
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2022** às **10:44:07** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARRIAS & FRANCA LTDA
CNPJ: 04.141.199/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:09 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **580E.5AEF.1AB6.060B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027301447-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.141.199/0001-29**

Nome: **ARRIAS & FRANCA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARRIAS & FRANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Certidão n°: 22191692/2022

Expedição: 13/07/2022, às 16:37:52

Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARRIAS & FRANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.141.199/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.141.199/0001-29

Razão Social: ARRARIAS E FRANCA LTDA

Endereço: AV CERRO AZUL 1253 LJ 22 / JARDIM NOVO HORIZON / MARINGA / PR /
87010-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2022 a 11/11/2022

Certificação Número: 2022101300594877462885

Informação obtida em 24/10/2022 10:55:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 372813/2022

Certificamos, conforme requerido por **ARRIAS E FRANÇA LTDA**, CPF/CNPJ n° **04.141.199/0001-29**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ARRIAS & FRANÇA LTDA**, CPF/CNPJ n° **04.141.199/0001-29**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **06/10/2022**

Válida até: **04/01/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **2109F15FD58330DC0B03916CDB666E2D**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202210191530573001062

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ARRIAS & FRANCA LTDA ME

CNPJ: 04.141.199/0001-29

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 19 de outubro de 2022.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

Ref. Tomada de Preços nº 09/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 98/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A EMPRESA **ARRIAS & FRANÇA LTDA - ME** EM DECORRÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, com sede na Rua Tocantins, nº 600 Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Senhor **Luciano André Schaefer**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.143.949-09 e portador da Cédula de Identidade sob Registro Geral nº 6.236.312-6 SESP-PR, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **ARRIAS & E FRANÇA LTDA - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.141.199/0001-29, sediada na Rua Vitório Del Ângelo, nº 408 Jardim Cidade Monções, CEP: 87.060-355, Maringá/PR, doravante designada de CONTRATADA, neste ato representado pelo sócio administrador, o Senhor **Fabio Arrias**, portador da Carteira de Identidade nº 6.894.006-0, expedida pela SSP/PR e CPF nº 024.500.749-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 56, de 06 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Tomada de Preços nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento, com armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em servidor de dados, customização e parametrização, suporte e consultoria, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários em formato de locação, conforme termo de referência e demais peças integrantes do processo.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO, EM FORMATO DE LOCAÇÃO.	SERVIÇO	12	29.746,99	356.963,88

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

Luciano André Schaefer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 12 (doze) meses, com início na data de 15/07/2022 e encerramento em 15/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 356.963,88 (Trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Ano
509	04	01	2009	333390397799	1505	2022

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como

Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por termo aditivo (apostilamento).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A aquisição do produto poderá ser feita de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira.

7.2. O licitante deverá enviar junto com a proposta conforme modelo em anexo o catálogo ou descritivo onde conste a descrição completa da máquina/equipamento.

Quicino

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

7.3. O bem deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, Rua Tocantins, Nº 600, sob supervisão do responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. Após verificado e aprovado o objeto a Secretaria solicitante atestará o recebimento definitivo do objeto mediante termo circunstanciado a posto e anexado na Nota Fiscal/Fatura ou recibo, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

7.6. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa contratada.

7.7. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.

7.8. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

7.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Comissão de recebimento de Gestão de Contratos, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8. CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Luiziano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
 - 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Luiz Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

00.335

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Luciano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em 15 de julho de 2022.

LUCIANO ANDRÉ SCHAEFER*Prefeito em Exercício***FABIO ARRIAS***Sócio Administrador*

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

001337

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO: 98/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ARRIAS & FRANÇA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM FORMATO DE LOCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DO PROCESSO.

VALOR TOTAL: R\$ 356.963,88 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/07/2022 A 15/07/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 15 DE JULHO DE 2022.

LUCIANO ANDRÉ SCHAEFER
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2022

ANO: X

MEDICÇÃO Nº: 2240

Pág.(s) 3/3

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

ERRATA

Na publicação da Portaria 242/2022, de 07 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico, dia 08 de julho de 2022, Edição 2234, Página 01, onde LEU-SE:

Conceder diária ao servidor, abaixo relacionado, com a finalidade a seguir exposta:

NOME SERVIDOR: ALOISIO MULLER

CARGO: Motorista

Nº DE DIÁRIAS: 1 VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 540,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.001.0027.0811.0035.2120

LOCAL DE DESTINO: Toledo/ PR

PERÍODO DAS DIÁRIAS: 08 e 09/07/2022

PLACA DO VEÍCULO: Van Master, Placas AZA 9471

FINALIDADE: Deslocar as equipes municipais de Futsal masculino e feminino, Bolaço masculino e feminino e Bocha masculino, nos Jogos Abertos do Paraná – Edição 2022.

FINALIDADE: Acompanhar como treinador as equipes municipais de Bolaço e Bocha masculinos nos Jogos Abertos do Paraná – Edição 2022.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2022.

LÊ-SE:

Conceder diária ao servidor, abaixo relacionado, com a finalidade a seguir exposta:

NOME SERVIDOR: ALOISIO MULLER

CARGO: Motorista

Nº DE DIÁRIAS: 1 VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 540,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.001.0027.0811.0035.2120

LOCAL DE DESTINO: Toledo/ PR

PERÍODO DAS DIÁRIAS: 08 e 09/07/2022

PLACA DO VEÍCULO: Van Master, Placas AZA 9471

FINALIDADE: Deslocar as equipes municipais de Futsal masculino e feminino, Bolaço masculino e feminino e Bocha masculino, nos Jogos Abertos do Paraná – Edição 2022.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2022.

Luciano André Schaefer
Prefeito em Exercício

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO: 97/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 32/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: KLERING CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LAVAGEM/LIMPEZA DA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ILVO GRELLMANN, Nº 501, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/07/2022 a 14/07/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 14 DE JULHO DE 2022.

Nº DO CONTRATO: 98/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ARIAS & FRANÇA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM FORMATO DE LOCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DO PROCESSO.

VALOR TOTAL: R\$ 356.963,88 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/07/2022 a 15/07/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 15 DE JULHO DE 2022.

Luciano André Schaefer
Prefeito em Exercício

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DO DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO Nº 11/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: CRISTIANE KERN CLEVESTON - MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS NO CENTRO CULTURAL ARMINDO BACK E NA OFICINA PROFISSIONALIZANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO/BASE LEGAL: FICA RESCINDIDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2021, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021, À PARTIR DO DIA 18 DE JULHO DE 2022, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 78, INCISO XII, E ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EPÍGRAFE E DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO DESTA MUNICIPALIDADE.

DISTRATO: POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS, RENUNCIANDO RECIPROCAMENTE, A QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 18 DE JULHO DE 2022.

Nº DO DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO Nº 12/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: IVETE RAMBO - MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS NO CENTRO CULTURAL ARMINDO BACK E NA OFICINA PROFISSIONALIZANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO/BASE LEGAL: FICA RESCINDIDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2021, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021, À PARTIR DO DIA 18 DE JULHO DE 2022, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 78, INCISO X E ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EPÍGRAFE E DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO DESTA MUNICIPALIDADE.

DISTRATO: POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS, RENUNCIANDO RECIPROCAMENTE, A QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 18 DE JULHO DE 2022.

Luciano André Schaefer
Prefeito em Exercício

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 123/2022

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para organização, produção e decoração do Miss Entre Rios do Oeste 2022, bem como decoração para o café colonial e Centro de Eventos nas comemorações alusivas a emancipação político-administrativa, englobando locação de vestimentas, plantas, tecidos, mobílias, itens decorativos, luminárias, refletores e prestação de serviços com maquiagem e afins para as misses, incluindo a montagem/desmontagem, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos e peças técnicas integrantes do processo, conforme Lei Municipal Nº 2.550, de 21 de fevereiro de 2018, conforme especificações contidas no edital e neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Data da sessão: 03 de agosto de 2022

Horário: 08:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/gt-br/>

Modo de Disputa - Aberto

Edital: O Instrumento Convocatório, relação dos documentos para os participantes e demais informações complementares serão fornecidas em horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, junto a Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste ou pelo e-mail secompras.er@hotmail.com ou junto ao Site do Município de Entre Rios do Oeste (entreriosdoeste.atende.net), na aba do "Fornecedores", link "Consulta de Licitações" ou Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.governamentais.gov.br.


Registre-se e Publique-se. Entre Rios do Oeste-PR, em 13 de julho de 2022.

Luciano André Schaefer
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SGT
A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.988-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete@pmesdos.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
 Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº DO CONTRATO: 97/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 32/2022
 CONTRATADO: KLERING CONSTRUÇÕES LTDA
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/07/2022 A 14/07/2023.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 14 DE JULHO DE 2022.

Nº DO CONTRATO: 98/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
 CONTRATADO: ARRAS & FRANÇA LTDA - ME
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/07/2022 A 15/07/2023.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 15 DE JULHO DE 2022.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº DO DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO Nº 11/2022
 INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2021
 PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021
 CONTRATADO: CRISTIANE KERN CLEVESTON - MEI
 DISTRATO: POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS, RENUNCIANDO RECIPROCAMENTE, A QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 18 DE JULHO DE 2022.

Nº DO DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO Nº 12/2022
 INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2021
 PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021
 CONTRATADO: IVETE RAMBO - MEI
 DISTRATO: POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS, RENUNCIANDO RECIPROCAMENTE, A QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 18 DE JULHO DE 2022.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 123/2022
 Data da sessão: 03 de agosto de 2022
 Horário: 08:30 horas
 Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pr-br/>
 Registre-se e Publique-se, Entre Rios do Oeste-PR, em 13 de julho de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - PROCESSO Nº 76/2022
 O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que:
 Fica homologado o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa abaixo relacionada, para a plena consolidação do previsto neste Certame e depois de cumpridas as formalidades legais.
 Registre-se e Publique-se, Entre Rios do Oeste-PR, em 18 de julho de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 98/2022
 O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que:
 Fica homologado o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa abaixo relacionada, para a plena consolidação do previsto neste Certame e depois de cumpridas as formalidades legais.
 Registre-se e Publique-se, Entre Rios do Oeste-PR, em 18 de julho de 2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
 PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2022 - PROCESSO Nº 127/2022
 CONTRATADA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.179.644/0001-05.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)
 Publique-se: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 18 de julho de 2022.
 LUCIANO ANDRE SCHAEFER
 Prefeito em Exercício

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 - PROCESSO Nº 122/2022
 FORNECEDOR/CEDEnte: Z.R Produções Ltda, CNPJ: 08.474.583/0001-93
 VALOR TOTAL: R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)
 Publique-se: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2022.
 LUCIANO ANDRE SCHAEFER
 Prefeito em Exercício

LUCIANO ANDRE SCHAEFER
 Prefeito em Exercício

*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no sítio: www.entrieriosdoeste.pr.gov.br

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO
 OBJETO: Aquisição de vergalhões de ferro para construção e no Termo de Referência. Recebido dia 27/07/2022. Início da sessão de disputa: O Edital em sua íntegra poderá ser retirado das Licitações da EMDUR, onde poderá ser no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3373-7373 ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 18 de julho de 2022
 ASCÂNIO JC
 DIRETOR SUPLENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO OESTE

DECRETO Nº. 115 de 18 de julho de 2022.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Eletrônico Nº 055/2022, para o julgamento do referido processo, anexada pelo Edital nº 004/2022.

Art. 1º - Fica homologado o Processo de Licitação para o Registro de Preços Nº 055/2022, para o julgamento do referido processo, anexada pelo Edital nº 004/2022.

Parágrafo único - Os itens do objeto licitado seguirão indicados:
 Para a empresa ALEX ANDERSON GOULART 4.510,05 (quatro mil quinhentos e dez reais e cinco centavos);
 Para a empresa F. RIGIERI PARTICIPAÇÕES (quatrocentos e cinquenta reais);
 Para a empresa GRÁFICA BENACCHIO E CIA 04, 05, 06, 07, 13, 14, 17, 18, 19, 21 e 22 - (dezesseis reais e cinquenta centavos);
 Para a empresa GRÁFICA E EDITORA MUNDO (mil cento e setenta reais);
 Para a empresa I. A. JUNIOR COMUNICAÇÃO V (totalizando R\$ 9.674,85 (nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
 Para a empresa NORTE INDUSTRIA GRAFICA (mil reais);
Art. 2º - Fica o Departamento competente do PDV para a documentação necessária para a plena consolidação do objeto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se no Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro do Oeste em 18 de julho de 2022.

José Araújo Malvesto
 PREFEITO MUNICIPAL



Associação Beneficente do Setor de Saúde do Oeste do Paraná
 HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO SETOR DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
 CNPJ - 06.956.444/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COMISSÃO

O Diretor Clínico da HOESP Oeste do Paraná, estabelecida na Rua Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, nº 1657/2002, art. 15º CONVOCA a Comissão para a ELEIÇÃO DA COMISSÃO para realizar-se no dia 10 de agosto de 2022.

Os candidatos a CEM de Administração da HOESP impreterivelmente deverão comparecer no dia 09/08/2022 às 08h00min no mural da HOESP.

A divulgação da relação dos candidatos será feita no mural da HOESP em 28/07/2022 e 09/08/2022.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo, PR, em 18 de julho de 2022.

DR. TORRES
 O

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR
 AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO E O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PELOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexo, Proposta de Preços, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores.
ABERTURA: 19 de agosto de 2022, 09h10min; Local: Sede do CISCOPAR - Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800. O edital se encontra disponível no site www.ciscopar.com.br. Informações pelo e-mail: licitacao@ciscopar.com.br ou pelo fone: (45) 3252-3524. Toledo, 19 de julho de 2022. VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA - Presidente do CISCOPAR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR

EXTRATOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATO Nº 077/2022
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 054/2022
 MARCONI & MARINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº 328/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2022
Pregão Eletrônico Nº 148/2022

Contratação de solução que forneça o serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de dados, compilação e sistematização de informação em banco de dados, serviços de carregamento, compartilhamento para sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para Sistemas IOS e ANDROID, leitura de placas veiculares com todos os equipamentos em regime de COMODATO, que entre si celebram o Município de Itaipulândia e a empresa CIDADE MAIS SEGURA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Miguel do Iguacu, nº 1891, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.725.057/0001-64, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, representada pelo(a) Senhor(a) **LAERCIO GILMEI WOLMUTH**, inscrito no CPF: **029.074.389-30**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 363/2018, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CIDADE MAIS SEGURA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita à **PRAÇA LARGO DOS PIONEIROS, 190, APT 1201, SALA 01, CENTRO, PTTITANGA/PR**, inscrita no CNPJ sob nº **43.903.497/0001-60**, neste ato representada pelo Sr.(a) **GUILHERME SCUIRA**, portador do CPF nº **082.691.879-41**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos e condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 148/2022**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro – O objeto desse termo está assim subdividido:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	Contratação de solução que forneça o serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de dados, compilação e sistematização de informação em banco de dados, serviços de carregamento, compartilhamento para sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para Sistemas IOS e ANDROID, leitura de placas	12	Men	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00	PRÓPRIA

		veiculares com todos os equipamentos em regime de COMODATO.					
1	2	Serviço de Implantação	1	Glo	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	PRÓPRIA
Valor Total						R\$ 507.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão nº 148/2022, observadas as disposições da Lei nº [Decreto 5.450/2003](#), Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019, Termo de referência e ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de contratação **por lote**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços prestados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.

4.2. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, quando se tratar de empresa constituída no Município de Itaipulândia.

4.3. Caso o objeto da nota fiscal/fatura seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itaipulândia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada das aquisições, constando também o número do empenho orçamentário no rodapé da nota bem como os dados bancários para pagamento, emitida em nome de **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** ou quando da emissão de documentos fiscais para a Secretaria de Saúde, deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATANTE emitirá ordem de Execução dos Serviços e a mesma será fornecida diretamente a CONTRATADA por via impressa ou na forma eletrônica (através de e-mail) e/ou fax.

5.2. A ordem será encaminhada no e-mail e/ou no número de fax informado pela CONTRATADA na proposta de preços:

5.3. O e-mail informado pela CONTRADA é contato@cidademaissegura.net, o número de fax informado pela CONTRATADA é (43) 99822-1251.

5.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da respectiva ordem e/ou outro documento análogo emitido pela CONTRATANTE para realizar sua confirmação, dentro dos padrões determinados por essa última, que poderá dar-se de forma eletrônica (através de e-mail) e/ou fax a ser emitido em atenção dos representantes autorizados a emitirem respectiva ordem;

5.5. A aceitação da ordem pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior, atesta o conhecimento e concordância pela CONTRATADA das condições comerciais dispostas neste instrumento, com vigência para os efeitos legais, a partir da data de sua emissão.

5.6. Caso a ordem recebida não for recusada, por escrito, pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir de seu recebimento, considerar-se-ão aceitas todas as suas condições, na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta dos recursos da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s), ou de outras que legalmente venham a substituí-la(s):

03.002.04.122.0002.2.020.3.3.90.40.00.00. - 505 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA -

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme termo de referência, memorial descritivo ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

7.2. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

- a. Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2022, do termo de referência, da proposta de preços e lances do processo;
- b. Quando apresentarem eventuais imperfeições e incorreções durante a vigência do contrato.

7.4. Se os serviços requisitados não forem executados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

7.5. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.4. Fica designado como gestor do Contrato, o(a) Sr(a). **LAERCIO GILMEI WOLMUTH**, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

- a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,
- d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.5. Caberá ao fiscal do contrato, o(a) Sr(a). **RICARDO FREDERICO LA**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b. Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- c. Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Anexo IX do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – CUSTOS DE EXECUÇÃO

9.1. Os valores referentes aos custos para execução dos serviços, devendo este incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas de fretes, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DECIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Atender no prazo exato da execução dos serviços avençados no contrato;
- b. Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta;
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- e. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- g. **DA INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO:**

1. Instalação, ativação e configuração: racks metálico, switch, nobreak, monitores, fornecimento de canaletas, cabos e conectores lógicos e elétricos necessários para as interligações entre os equipamentos, na Central de Monitoramento, só será aceito com a entrega de todos os equipamentos devidamente instalados, configurados e prontos para o uso operacional;
2. Instalação, ativação e configuração e gerenciamento, gravação, monitoramento e controle de imagens, da Central de Monitoramento;

3. Instalação, ativação e configuração dos equipamentos de controle, bem como dos cabos e conectores lógicos e elétricos necessários para as interligações entre as mesmas e os Centro de Controle e Operações. A proponente vencedora deverá capacitar no mínimo 4 (quatro) operadores que serão designados para operacionalizar o sistema e equipamentos na Central de Monitoramento, nos níveis de operação. Em todos esses níveis o treinamento deverá abordar além de questões técnicas, todos os aspectos relativos às medidas e os procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas e de informações pessoais, nos termos da legislação específica aplicável.
4. Nível Operador de Vídeo Monitoramento: para no mínimo 4 (quatro) profissionais; Conteúdo Programático: Treinamento (teoria e prática). Noções globais sobre a operação do sistema.
5. Observação: O treinamento a nível técnico poderá ser substituído por 01 (um) certificação, a serem realizado o curso fora do município com custo total (deslocamento, hospedagem e alimentação) por conta da contratante.

h. MANUTENÇÃO EM GARANTIA:

1. Adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de videomonitoramento por câmeras, instaladas nos espaços públicos, sendo de responsabilidade da
2. Contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução dos serviços a serem contratados e o fornecimento de peças e componentes para reposição;
3. Toda solicitação de serviço será realizada por e-mail, telefone, através do responsável local;
4. Desmontar e reinstalar equipamentos da central de videomonitoramento, sempre que necessário ou sob demanda;
5. Em caso de sinistros ou vandalismos, recolher todos os equipamentos danificados do ponto de videomonitoramento;
6. Efetuar edição de trechos de vídeo em mídia fixa ou removível, quando solicitado pela Contratante;
7. Assumir as despesas com insumos, materiais, serviços, transportes, impostos e outros decorrentes do objeto ora contratado.
8. Manter o sistema de transmissão de dados sempre em funcionamento, mantendo os equipamentos ajustados, atualizados.

i. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A contratada realizara acesso remoto ao NVR e as câmeras do sistema para permitir supervisão, configurações e manutenções à distância, sendo o meio para conexão de responsabilidade da Contratada
2. Efetuar limpeza de todos os equipamentos em especial das lentes das câmeras;
3. Efetuar limpeza das cúpulas das câmeras mensalmente e ainda sempre que for solicitado;
4. Efetuar lubrificação dos mecanismos que dela necessitem, conforme recomendações dos fabricantes
5. Efetuar ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras; Medir tensão e corrente de saída dos nobreaks nos quais estão ligados os equipamentos;

6. A cada mês, simular falta de energia da concessionária por um período de 30 (trinta) minutos, verificando as condições de funcionamento do sistema e das baterias dos nobreaks;
7. Emitir ordens de serviço detalhadas de cada visita efetuada e encaminhar a Contratante junto com a fatura mensal.

j. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
 - a) Prazo de Atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;
 - b) Prazo de Solução Definitiva:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento do CONTRATADA e a efetiva colocação do(s) equipamento(s) e software(s) em pleno estado de funcionamento.
2. A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe, classificados conforme as severidades.
3. Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:
 - a) Severidade ALTA:** esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s) e software(s):

Dias úteis, sábados, domingos e feriados

Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva
----------------------	-----------------------------

1 hora	8 horas
--------	---------

- b) Severidade MÉDIA:** esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s) e software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva
4 horas	24 horas	8 horas	48 horas

- c) Severidade BAIXA:** este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s) e software(s), ou seja, chamados técnicos

que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados:

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva
24 horas	15 Dias

4. Durante o período de vigência do contrato, todas as atividades nos parâmetros do objeto deste Termo de Referência, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, durante o período de garantia da solução instalada.
6. Ultrapassado os limites de tempo estipulados a CONTRATADA não tenha colocado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.
7. Entende-se por início do atendimento à hora da abertura do chamado por correio eletrônico (e-mail).
8. A CONTRATADA deve ceder número de telefone para retirada de dúvidas envolvendo o manejo do software e relato de possíveis problemas relacionados a solução.
9. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os equipamentos estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.
10. Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do CONTRATANTE, a empresa deverá substituí-lo por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

k. OUTRAS CONDIÇÕES

1. A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação armazenamento e transporte, constatado visualmente, correndo estes custos por conta da CONTRATADA;
2. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele só se o mesmo for de qualidade superior ao solicitado.
3. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
4. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **CONTRATO**, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
9. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
14. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;
15. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
16. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da parcela, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo, início e conclusão dos serviços fora do prazo constantes deste edital;

III. multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do item contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não celebração do contrato;
- b) Não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;

- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Retardamento da execução do objeto contratual
- f) Falha na execução contratual
- g) Fraude na execução contratual
- h) Comportamento inidôneo
- i) Cometimento de fraude fiscal.

IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não celebração do contrato;
- b) Não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Retardamento da execução do objeto contratual
- f) Falha na execução contratual
- g) Fraude na execução contratual
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Cometimento de fraude fiscal.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

11.4. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

11.5. A multa compensatória prevista no inc. III do Item 11.1 tem por escopo ressarcir o Município de Itaipulândia dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

11.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que

tiver suportado no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice **INPC**, nos termos do art. 65 da Lei Federal regente.

12.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

12.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será contada **a partir da data limite para apresentação da proposta** ou do orçamento a que essa se referir e está vinculada ao transcurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação desta, para sua concessão.

12.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-CONTRATAÇÃO

14.1 – Fica vedada a sub contratação total ou parcial para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente ou por acordo das partes nos termos dos incisos I e II do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, possíveis acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite permitido por lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguinte da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Amigável, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. O presente Contrato terá o prazo de execução de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua emissão.

17.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

17.3. A vigência será de mais **90 (noventa)** dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo.

17.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de **60(sessenta)** dias, contados do recebimento ordem de execução dos serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Será providenciada, pela contratante, a publicação do extrato deste contrato e eventuais termos aditivos que forem firmados, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguazu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

19.3. E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas condições.

Itaipulândia/PR, 26 de setembro de 2022.

LAERCIO GILMEI WOLMUTH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GUILHERME SCUIRA
CIDADE MAIS SEGURA SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA

Testemunhos - 1

Testemunhos - 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 260/2019

PUBLICADO	
DATA	30 / 10 / 19
ORÇÃO	0 Presente
PÁGINAS	34
Nº DE EDIÇÃO	4665

- PUBLICADO -

DATA 30 / 10 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 1989

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ARRIAS & FRANÇA LTDA ME.

Contrato n.º 260/2019

Identificação: 3602019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Arrias & França Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.141.199/0001-29, com sede na Av. Cerro Azul, n.º 1253, loja 22, CEP 87.010-055, Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador Fabio Arrias, residente e domiciliado na Av. Cerro Azul, n.º 1200, apto 703, CEP 87.010-055, Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 6.894.006-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 024.500.749-02, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 80/2019 da proposta da contratada, datada de 18/09/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV), compreendendo locação de equipamentos, instalação, operação e treinamento, visando compor sistema de segurança na área urbana da sede do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 80/2019 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 140.312,00 (cento e quarenta mil, trezentos e doze reais), conforme descrito a seguir:

Pág 1/8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 260/2019

Item	Qtd	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1	Serviço de Implantação do sistema de monitoramento.	8.312,00	8.312,00
2	12	Locação e Manutenção do sistema de monitoramento.	11.000,00	132.000,00
				140.312,00

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 O prazo de vigência do contrato é o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 3390397799

Fonte de recurso: 505

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data da conclusão do Serviço de Implantação do sistema de monitoramento, mediante emissão da respectiva nota fiscal. Os serviços de Locação e Manutenção do sistema de monitoramento serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data

Pág 2/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 260/2019

em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 *O fornecimento do objeto deverá se dar em até 90 (noventa) dias, a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço.*

6.1.1 *O objeto deverá ser instalado no Município de Mercedes, nos locais/endereços indicados no Termo de Referência, sendo que a referida instalação deverá ser agendada com responsável do Setor de TI de Município, pelo fone (45) 3256-8034, com Marcelo e/ou Edson.*

6.1.2 *A instalação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Setor de TI.*

6.1.3. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de execução do objeto ser prorrogado.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital de licitação e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Pág 3/8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 260/2019

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;
- 8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

- 9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;
- 9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

Pág 4/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 260/2019

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

Pág 5/8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 260/2019

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

Pág 6/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 260/2019

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita

Pág 7/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 260/2019

execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n° 80/2019 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n° 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

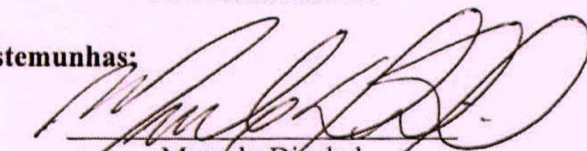
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes - PR, 1° de outubro de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Arrias & França Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG n° 8.432.814-6


Altair Loffi
RG n° 4.426.875-2

Pág 8/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO VI AO CONTRATO ORIGINAL N.º 260/2019 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ARRIAS & FRANÇA LTDA ME.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa **Arrias & França Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.141.199/0001-29, com sede na Av. Cerro Azul, n.º. 1253, loja 22, CEP 87.010-055, Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador Fabio Arrias, residente e domiciliado na Av. Cerro Azul, n.º. 1200, apto 703, CEP 87.010-055, Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.894.006-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 024.500.749-02, resolvem, na melhor forma de direito, pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2022, fica o contrato original reajustado em 7,17%.

Parágrafo único: O presente reajuste está devidamente previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais, do Contrato Original n.º 260/2019, e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, passa a partir desta data a vigorar o valor contratual de R\$ 13.405,15 (treze mil, quatrocentos e cinco reais e quinze centavos) como valor máximo mensal. Desta forma, o valor total não poderá exceder a soma de R\$ 160.861,80 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta um reais e oitenta centavos).

Parágrafo primeiro: O valor indicado acima diz respeito ao item 2 do objeto, conforme quadro constante da Cláusula Segunda – Do Valor Contratual, do Contrato Original n.º 260/2019.

Parágrafo segundo: Considerando os acréscimos observados, o valor global acumulado do contrato totaliza a importância de R\$ 587.418,20 (quinhentos e oitenta sete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 13 de outubro de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2022.10.14 08:07:23
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

ARRIAS E FRANCA

LTDA:04141199000129

Assinado de forma digital por
ARRIAS E FRANCA
LTDA:04141199000129
Dados: 2022.10.17 09:40:39 -03'00'

Arrias & Franca Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2022.10.14 08:06:13 -03'00'

Edson Knaul
RG nº. 5.818.820-4

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON
MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2022.10.14 08:06:42 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7